A C Ó R D Ã O

TC-010465.989.25-9

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: G8 Armarinhos Ltda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.
Advogadas: Elisangela Aparecida Sarto (OAB/SP nº 243.442), Cristiane Ferreira Dequero Martin (OAB/SP nº 294.771).
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025, Processo Administrativo nº 230/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis objetivando o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de papelaria e escritório de primeira qualidade, para atender a todas as unidades administrativas, por fornecimento parcelado e a pedido.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PAPELARIA. LIMITAÇÃO DE MATERIAL PARA ITENS SUSTENTÁVEIS. DESAJUSTADO. ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS. INJUSTIFICADAS. CERTIFICAÇÃO FSC. INCLUIR OUTRAS EQUIVALENTES. LAUDOS CANETAS HIDROGRÁFICAS E BISFENOL-A. EXCLUIR. ITENS COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO. DESNECESSÁRIO OUTROS LAUDOS. PRAZO PARA ENTREGA DE LAUDOS. DEVE SER RAZOÁVEL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação subscrita por G8 Armarinhos Ltda., determinando que a Prefeitura Municipal de Iracemápolis se digne a realizar ampla revisão de seu edital, com a finalidade de: a) rever a seleção de produtos sustentáveis, excluindo detalhamento que restrinja indevidamente a disputa; b) excluir especificações injustificadas da descrição dos produtos; c) admitir outras

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BCRE-D3HO-78Q2-4B92

certificações equivalentes além do certificado FSC; d) não mais exigir laudos de escrita para canetas hidrográficas; laudos para produtos que possuam certificação compulsória do INMETRO e laudos referentes a níveis de bisfenol-A (BPA); e, e) estipular prazo razoável para que a vencedora apresente os laudos necessários.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BCRE-D3HO-78Q2-4B92